



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 99

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	39
Secretaria de Estado de Educação.....		24	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	30	41
Secretaria de Estado de Ação Social.....	14	36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	37	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	14	37	44
Secretaria de Estado de Cultura			44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	37	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17		45
Secretaria de Estado de Solidariedade		37	46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	37	46
Secretaria de Estado de Turismo.....	17	38	
Secretaria de Planejamento e Coordenação			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 24 de maio de 2004

PROCESSO Nº 001-00763/2003; INTERESSADO: Banco Central do Brasil; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com servidor José Vital de Araújo Fagundes, cedido a esta CLDF referente ao mês de maio de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Banco Central do Brasil no valor de R\$5.169,43 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.606, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.496/2004 e 030.002.894/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – PRÓ GESTÃO e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905.14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				450.000	
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
Ref. 001695 0011 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.30	120	40.000		
	33.90.35	120	90.000		
	33.90.39	120	170.000		
	44.90.52	120	150.000		
				450.000	
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				2.000	
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 001003 0023 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
	33.90.39	100	2.000		
				2.000	
20046C00229			TOTAL	452.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				300.000	
08.306.1500.4994 RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)					
Ref. 001169 0001 CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA					
	33.90.48	100	300.000		
				300.000	
20046C00229			TOTAL	300.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				300.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000742 0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	300.000		
				300.000	
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				450.000	
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 001766 0147 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	375.000		
	33.90.47	120	75.000		
				450.000	
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				2.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001033 0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.93	100	2.000		
				2.000	
2004AC00229			TOTAL	752.000	

DECRETO N.º 24.607, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 508.121,00 (quinhentos e oito mil, cento e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 150.001.955/2004, 080.001.052/2004, 260.035.492/2004, 140.000.240/2004 e 301.000.100/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 508.121,00 (quinhentos e oito mil, cento e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				221.121	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000914 0120 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	332	221.121		
				221.121	
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				25.000	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000111 0023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	123	25.000		
				25.000	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				42.000	
04.691.3700.6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS					
Ref. 001967 0023 PROMOÇÃO DE FEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DE CONGRESSOS E EVENTOS DO ENTORNO	33.90.39	101	42.000		
				42.000	
190123.00001 38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				70.000	
15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					
Ref. 000784 0021 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	44.90.51	100	70.000		
				70.000	
2004AC00228			TOTAL	358.121	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				150.000	
08.306.1500.4994 RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)					
Ref. 001169 0001 CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	150.000		
				150.000	
2004AC00228			TOTAL	150.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				42.000
13.392.1300.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000331 0046 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	101	42.000	
				42.000
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				221.121
12.363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 001168 0037 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL	44.90.51	332	221.121	
				221.121
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				25.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES				
Ref. 000004 0003 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.92	123	25.000	
				25.000
190109.00001 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				150.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002476 0161 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ(EP)	44.90.51	100	150.000	
				150.000
190123.00001 38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				70.000
15.122.3000.7258 REFORMA DE FEIRA PERMANENTE				
Ref. 002912 0001 REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE RIACHO FUNDO II(EP)	44.90.51	100	70.000	
				70.000
2004AC00228			TOTAL	508.121

DECRETO Nº 24.608, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (71ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e com base no Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica alterado como segue:

I - a Seção VI do Capítulo IV do Título I do Livro I passa a vigorar acrescida da Subseção I-A e dos arts. 27-A e 27-B seguintes:

“LIVRO I
.....
TÍTULO I
.....
CAPÍTULO IV
.....
Seção VI
.....
Subseção I-A

Da Paralisação Temporária e da Reativação da Inscrição Paralisada

Art. 27-A. É facultado ao contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF solicitar paralisação temporária de sua atividade.

§ 1º A paralisação temporária será concedida pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, durante o qual o contribuinte não poderá exercer sua atividade, ficando, também, vedada a utilização da inscrição cadastral em operações ou prestações relativas ao imposto.

§ 2º Durante o período referido no parágrafo anterior, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

I - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;

II - não será atendido pela Administração Tributária nos pedidos de:

a) impressão e autenticação de documentos fiscais;

b) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;

c) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.

§ 3º A paralisação temporária será concedida pela repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, mediante requerimento, por escrito, do contribuinte ou de seu representante, mencionando o motivo, a data de início e o prazo da paralisação, e instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:

a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;

b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo da paralisação temporária, seu endereço e número de telefone;

II - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do art. 210, quando for o caso;

III - documento comprobatório da ocorrência do fato determinante do pedido, quando for o caso;

IV - leituras “Z” e da memória fiscal na data do pedido de paralisação, para usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

V - outros documentos que vierem a ser exigidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º A paralisação temporária deverá ser requerida antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de caso fortuito ou força maior, quando será formalizada até dez dias, contados da data do fato determinante da paralisação, e somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do número de inscrição, razão social ou denominação, endereço do contribuinte e prazo da paralisação.

§ 5º O requerimento e demais documentos concernentes ao pedido da paralisação temporária deverão ser arquivados junto ao prontuário do contribuinte.

§ 6º É obrigatório o inventário do estoque existente na data de início da paralisação temporária, na forma prevista no art. 180.

§ 7º O contribuinte deverá comunicar à repartição fiscal o reinício de suas atividades, dez dias antes de findar-se o prazo concedido, ou requerer a prorrogação do prazo ou a baixa da sua inscrição.

§ 8º O não cumprimento da formalidade contida no parágrafo anterior acarretará a suspensão da inscrição (art. 29, I, a).

§ 9º A qualquer tempo, ainda que durante o prazo de paralisação temporária, o contribuinte poderá solicitar a baixa da sua inscrição, quando serão observados os procedimentos previstos no art. 28.

§ 10. Fica dispensada a entrega de guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco, referentes ao período da paralisação temporária.

§ 11. É vedada a concessão de nova paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 27-B. A reativação da inscrição dar-se-á com o retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada.

§ 1º A reativação de inscrição deverá ser requerida pelo contribuinte quando do término do prazo da paralisação temporária, ou quando cessarem as causas da paralisação.

§ 2º O reinício das atividades do contribuinte, antes do término do prazo da paralisação temporária, deverá ser comunicado previamente à repartição fiscal.

§ 3º A repartição fiscal determinará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de paralisação temporária indevida ou quando cessarem as causas que motivaram tal paralisação.

§ 4º É obrigatória, quando da reativação da inscrição, a apresentação das leituras “Z” e da memória fiscal do equipamento Emissor de Cupom Fiscal, caso o contribuinte seja usuário.”;

II - o Caderno I do Anexo IV passa a vigorar acrescido do item seguinte:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
19	Energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.	Convênio ICMS 83/00	a partir de 1º/02/2004
19.1	Base de Cálculo: conforme portaria do Secretário de Fazenda.		
19.2	Prazo de Recolhimento: até o 9º (nono) dia subseqüente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.609, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º – O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF de 25 de outubro de 2000, prorrogado pelo Decreto nº 23.804, de 27 de maio de 2003 e posteriormente pelo Decreto nº 24.276, publicado no DODF de 09 de dezembro de 2004, fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.610, DE 25 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para que o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 24.471, de 18 de março de 2004, finalize seus trabalhos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, DA Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para que o Grupo de Trabalho conclua o relatório sobre ocupação e cadastramento dos artesãos, expositores, artistas plásticos e manipuladores de alimentos da Feira da Torre de Televisão, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA I, de que trata o Decreto nº 24.471, de 18 de março de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.611, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Estabelece o regime de trabalho atinente às atividades de plantão e expediente administrativo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As unidades orgânicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam sujeitas ao cumprimento de uma das escalas abaixo, conforme o interesse do órgão ou a necessidade do serviço exigir, observado o disposto nas Leis nº 2.990, de 11 de junho de 2002 e nº 3.192, de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º As equipes de plantão exercerão as suas atividades em dois turnos, obedecendo o seguinte: I - ESCALA "A"

a) o primeiro turno será de 12 (doze) horas de trabalho diurno, com início às 7h e término às 19h, procedido de descanso de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes ao plantão;

b) o segundo turno será de 12 (doze) horas de trabalho noturno, com início às 19h e término às 7h do dia seguinte, procedido de descanso de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes ao plantão;

II - ESCALA "B"

36 (trinta e seis horas) de trabalho de segunda à sexta-feira, em qualquer horário, de acordo com a necessidade do serviço, com o acréscimo de 08 (oito) horas de trabalho em finais de semana alternados.

Art. 3º Os servidores que exercem suas atividades em expediente administrativo estão sujeitos ao regime de trabalho de oito horas diárias, divididos em dois turnos, a saber:

I - o primeiro turno terá início às 8h e término às 12h;

II - o segundo turno terá início às 14h e término às 18h.

Parágrafo único. Os servidores, a que se refere este artigo, que exercem as atividades de atendimento direto ao público poderão realizar turnos diferenciados, a fim de assegurar a ininterruptão do atendimento, respeitando a carga de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 4º Os servidores que exercem suas atividades em regime de escala ficam sujeitos, ainda, à convocação excepcional, sempre que houver justificada necessidade.

Parágrafo único. Quando a convocação excepcional exceder ao total de horas regulamentadas em lei, ficará, a critério do dirigente do órgão, a concessão do pagamento de horas-extras, observada a disponibilidade orçamentária

Art. 5º Este decreto será regulamentado através de Instrução de Serviço do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, vedada a adoção de escalas de serviços diferentes das estabelecidas nesta norma, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.612, DE 25 DE MAIO DE 2004

Estabelece regime de trabalho atinente às atividades de plantão das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. As unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e as do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que adotam regime de plantão funcionarão de forma ininterrupta.

Parágrafo único. As atividades de plantão das citadas unidades obedecerão ao seguinte regime de trabalho:

I - As equipes de plantão exercerão suas atividades em dois turnos diferenciados e subsequentes:

a) o primeiro turno será de 10 (dez) horas de trabalho, com início às 09:00 e término às 19:00 horas do mesmo dia, fazendo jus à folga de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes ao plantão;

b) o segundo turno será de 14 (catorze) horas de trabalho, com início às 19:00 e término às 09:00 horas do dia seguinte, fazendo jus à folga de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes ao plantão.

II - Os servidores que exercem suas atividades em regime de plantão ficam sujeitos, ainda, à convocação excepcional sempre que o interesse ou necessidade do serviço exigir.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a existência de alojamento em todas as unidades que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Os escrivães de polícia civil do Distrito Federal que exercem suas atividades em expediente ordinário estão sujeitos ao regime de trabalho de seis horas, dividido em dois turnos diários.

I - o primeiro turno terá início às 09:00 e término às 12:00 horas;

II - o segundo turno terá início às 15:00 e término às 18:00 horas.

Art. 4º. A concessão de Auxílio-Transporte coletivo interestadual dos servidores que exercem as suas atividades no âmbito da Segurança Pública do Distrito Federal limitar-se-á aos Municípios limítrofes com o Distrito Federal, condicionado o seu deferimento e manutenção à apresentação da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuado o 1º mês de concessão do benefício e as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes.

Art. 5º. O Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste decreto, vedada a adoção de escalas de serviço diferentes da estabelecida nesta norma, salvo, em situações emergenciais expressamente justificadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.613, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Determina ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que fixem o regime de relação entre trabalho e folga no âmbito de suas respectivas Corporações.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda, o disposto no Decreto nº 24.535, de 14 de abril de 2004.

Considerando que Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são forças auxiliares e reservas do Exército, conforme disposto no artigo 144, § 6º, da Constituição Federal;

Considerando que as carreiras policial militar e bombeiro militar são caracterizadas pela atividade continuada, segundo disposto no artigo 5º, caput do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (Lei nº 7.289/1984) e no artigo 5º, caput do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (aprovado pela Lei nº 7.479/1986), respectivamente;

Considerando que os militares do Distrito Federal têm o dever de dedicação integral ao serviço, consoante disposto no artigo 32, I do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e no artigo 32, I do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º Determino ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que fixem o regime de relação trabalho e folga no âmbito de suas respectivas Corporações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.614, DE 25 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos e procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interveniente o idoso, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 1.547, de 11 de julho de 1997, DECRETA:

Art. 1º Nos processos e procedimentos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em qualquer instância, cuja parte ou interveniente seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, extensivo ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) de igual faixa etária, deverão ter prioridade na sua tramitação.

Art. 2º No ato das autuações dos processos, suas capas serão destacadas com a inscrição: "PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – Estatuto do Idoso – Artigo 71, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Decreto nº 24.614 de 25 de maio de 2004", conforme anexo.

§ 1º A mesma inscrição deverá ser aposta nos processos que já se encontram em andamento e naqueles em que o interessado completar a idade estabelecida durante o trâmite do processo ou procedimento administrativo, visando aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º A comprovação da idade deverá ser feita pelo (a) interessado (a) mediante a apresentação de documento de identificação com foto e válido em todo o território nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto nº 24.614, de 25 de maio de 2004

Governo do Distrito Federal

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO
ESTATUTO DO IDOSO

Art. 71, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003
Decreto nº 24.614 de 25 maio de 2004

DECRETO Nº 24.615, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Altera o Decreto nº 24.469, de 18 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.469, de 18 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor de que trata o artigo 1º será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;

II - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V - Secretaria de Estado de Governo;

VI - Secretaria de Planejamento e Coordenação;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda; e

IX - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.616, DE 25 DE MAIO DE 2004

Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº 24.555, de 23 de abril de 2003 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pelo artigo 2º do Decreto nº 24.555, de 23 de abril de 2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

983ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 097.000.459/99; INTERESSADO: METRÔ/DF; ASSUNTO: Abertura de Concurso Público; RELATORA: MARILENE BORGES LEONE.

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal – CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a realização de Concurso Público para o provimento de 561 (quinhentos e sessenta e um) cargos na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia do Metropolitano no Distrito Federal – METRÔ/DF, nos termos consubstanciados no voto da Relatora constante às fls. 103/108.

2. Submeter a presente Resolução à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 17.975, de 16 de janeiro de 1997.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Presidente; JOSÉ LUCIANO ARANTES, Conselheiro Suplente; MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, Conselheira; MARILENE BORGES LEONE, Conselheira Suplente; CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, Conselheiro; e MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES, Conselheiro.

Homologo.
Em 25 de maio de 2004.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto nº 24.595, de 14 de maio de 2004, publicado no DODF nº 92, de 17 de maio 2004, onde se lê: “LIVRO I, TÍTULO III, CAPÍTULO IX ... SEÇÃO I ..., SEÇÃO II Da devolução de Mercadorias por Pessoa Obrigada à Emissão de Documentos Fiscais; leia-se: “LIVRO I, TÍTULO III, CAPÍTULO IX ... SEÇÃO I ..., SEÇÃO II Da devolução de Mercadorias por Pessoa não Obrigada à Emissão de Documentos Fiscais;

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 17 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.654/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: CURSO – Administração de Contratos. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sr. José Valmir Amaral Oliveira, para fazer face as despesas com a realização do CURSO – Administração de Contratos, a realizar-se no período de 10 a 17 de junho de 2004 e 10 a 13 de agosto de 2004, em dois turnos, no valor total de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.839/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso–Perfil Desejável para o Profissional do Século XXI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. Alcione Tomé, para fazer face as despesas com a realização do Curso – “Perfil Desejável para o Profissional do Século XXI”, a realizar-se nos períodos de 26 e 31 de maio de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.002.776/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso sobre Cidadania e Educação para o Trânsito para Motoristas do GDF. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. Marcelo Vinícius Granja e Outros, para fazer face as despesas com a realização do Curso sobre Cidadania e Educação para o Trânsito/Denvolvimento para Motoristas do GDF, a realizar-se de 31 de maio à 22 de outubro de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.002.840/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso – Organização de Eventos e Cerimonial. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. Marli Rocha Pires de Andrade, para fazer face as despesas com a realização do Curso – “Organização de Eventos e Cerimonial”, a realizar-se nos períodos de 31/05 a 03/06, 27/07 a 30/07, 24/08 a 27/08 e 26/10 a 29/10 de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.002.775/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso – Negociações Eficazes. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. Mônica Alessandra Eickhoff Cortopassi, para fazer face as despesas com a realização do Curso – “Negociações Eficazes”, a realizar-se no período de 25 a 28 de maio de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.002.802/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso – Gestão da Comunicação e da Informação Organizada. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. Hugo Manoel de Souza Neves, para fazer face as despesas com a realização do Curso – “Gestão da Comunicação e da Informação Organizada”, a realizar-se no período de 24 a 27 de maio/2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.002.803/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Curso – Aspectos Comportamentos na Tomada de Decisão. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. Luciana de Souza Xavier, para fazer face as despesas com a realização do Curso – “Aspectos Comportamentos na Tomada de Decisão”, a realizar-se no período de 26 a 27 de maio de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,031; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,456; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,592; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,280.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de maio de 2004.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, publicada no DODF n.º 21, de 29 de janeiro de 2003, página 03, por contrariar o disposto no inciso VI, do art. 4º, da Lei 7.431, de 17.12.1985, ao veículo a seguir relacionado na seguinte ordem: placa, permissão, proprietário e CPF do proprietário.

JEJ5898, 0051845, SANDRO ELLYECER ARRAES PEREIRA, 60616083149;

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE MAIO DE 2004 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.000.141/2004 - VICENTE GOMES DA SILVA - 4713349X - QS 10 CJ 110 BL C LT 08 - TAGUATINGA; 042.000.208/2004 - MARIA TAVARES DOS SANTOS - 30226562 - QNM

40 CJ I CS 24 - TAGUATINGA; 042.000.891/2004 - MARIANA MARQUIS DE OLIVEIRA - 45615454 - QNE 06 LT 18 AP 201 - TAGUATINGA; 042.002.104/2004 - SISESNANDO ESTRELA DA SILVA - 45656371 - QR 501 CJ 06 CS 12 - SAMAMBAIA; 042.000.168/2004 - NECY SILVA SOUZA - 45511497 - QNM 36 CJ B2 CS 48 - TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 106–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE MAIO DE 2004 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.000.794/2004 - BENILDES VIEIRA DA SILVA - 20118775 - QND 43 LT 17 - TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA/2004 para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e MOTIVO.

042.003626/04-ANTONIO SORIANO COSTA - VW/SANTANA - LWB4960 - Possui benefício para outro veículo.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 70, de 14 de abril de 2004, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2004, referente ao processo nº 042.002.077/2004, interessado ADELICE FERREIRA DE SOUZA, Inscrição - onde se lê: 30397994, leia-se 20200080.

No Ato Declaratório nº 79, de 23 de abril de 2004, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2004, referente ao processo nº 042.001.206/2004, interessado ARISTIDES JOAQUIM DOPS ANJOS, Inscrição - onde se lê: 47036346, leia-se 46096132.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho o Gerente de 19 de março de 2004, publicado no DODF n.º 56 de 23 de março de 2004, página 19, Processo n.º 043.005.591/2003, interessado FERNANDO VEÍCULOS LTDA, onde se lê tributo IPTU/TLP, valor R\$ 352,68 leia-se tributo IPTU, valor R\$ 2.187,88.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 41, AGEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004 Isenção do IPVA - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2004, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

046.003.521/2004, JOSUE LOPES LAURINDO, JEG 7616; 043.001.359/2004, WILSON PEREIRA RODRIGUES FILHO, JXX 6823.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 42, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004
Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 7º, da Portaria 1.413, de 26/12/1995, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 1996, para o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: N.º DO PROCESSO, INTERESSADO, PLACA:

046.003.617/2004, MANOEL BOTELHO DE ANDRADE SOBRINHO, JXX 3981.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 43, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.003.601/2004, ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO, LOURENÇO JOSÉ DO NASCIMENTO, 15/02/2004; 046.003.299/2004, CLAUDIONOR DA ROCHA SOARES, VERA LUZ JOSÉ DA ROCHA, 06/06/2002; 046.003.301/2004, GISLENE PEREIRA DA SILVA PIRES, FERNANDO FERREIRA PIRES, 26/05/2003; 046.003.315/2004, JARBAS PERES PAES LEME, JACYARA PERES PAES LEME, 30/08/2001; 046.003.882/2004, JULINDA ROSA DA SILVA JARDIM, ANA ROSA DA SILVA, 10/10/2000; 042.003.612/2004, MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, 16/05/2003; 046.003.486/2004, MARIA MIRANICE CARNEIRO DOS REIS, RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO, 24/01/2000; 046.003.604/2004, MARIA PASTORA DE LIMA PEREIRA, AURÉLIO PEREIRA DE CASTRO, 24/12/2001; 046.003.244/2004, ROSALINA LIMA DE MELO, JULIO DUARTE MELO, 05/05/2002; 046.003.371/2004, ROSINEIDE DOMINGOS DA CRUZ, ANTONIETA GOMES DA CRUZ, 10/07/2002; 046.003.331/2004, ROUSE SANTANA ARAÚJO, DELMIRO ARAÚJO, 14/11/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 44, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.000.372./2004, ALVIMAR FAGUNDES DE FARIAS, QNN 19 CJ H LT 26, 3517367X; 046.000.226/2004, LUSIA LIMA LOPES, QNN 8 CJ J LT 11, 35152885.

Ficam os imóveis relacionados excluídos do ato declaratório n.º 25-AGCEI de 06/04/2004, publicado no DODF n.º 68, de 12/04/2004, p. 9, e do despacho de indeferimento de 17/03/2004, publicado no DODF n.º 55, de 22/03/2004, p. 5.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 45, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

046.003.275/2004, AMÁLIA PEREIRA GONÇALVES, JTC 8900.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 46, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004
Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/01 e pelo que consta nos autos do processo n.º 046.002.808/2004, declara:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2004, para o veículo HONDA CG 125 TITAN KS, placa JJP 7102, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a IVAN FERNANDES MAIA.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 47, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004
Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85 alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão de todas as parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: N.º DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA:

046.003.259/2004, APRIGIO MACHADO DA SILVA NETO, HONDA/CG 125 TITAN ES, JJP 3989; 046.003.396/2004, ISMAR ALVES ARAÚJO, HONDA/CG 125 TITAN ES, JJO 6858; 046.003.393/2004, JADIEL GOMES LACERDA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO 3046; 046.003.614/2004, MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA BEZERRA, VW/GOL 1000I, JEL 1867.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02,

e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2004, em nome de MANOEL LEITE SALES, processo 042.003.408/2004, placa JEG 3504, tendo em vista o interessado ter protocolizado o requerimento intempestivamente.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, decide:

INDEFERIR, pelos motivos infra elencados, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO, ÓBITO:

1- Óbito anterior à vigência da lei de isenção: 046.003.505/2004, ELIZABETH DE SOUZA VERAS, RAIMUNDO DE BRITO VERAS, 29/12/1980.

2- O imóvel não servia de moradia ao “de cujus”: 042.001.093/2004, GLEIDSON RAMOS PINHEIRO, MARIA LUIZA RAMOS PINHEIRO, 13/01/2001.

3- De cujus proprietário de mais de um imóvel: 042.003.496/2004, DENIZAR PEREIRA DOS SANTOS, ADELIA ALVES DE SANTANA SANTOS, 19/12/1998.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL.

1- Idade inferior a 65 anos:

046.001.652/2004, ANTÔNIO ROSA DA SILVA, QNN 3 CJ N LT 17; 046.001.868/2004, UILSON PAULINO DA CRUZ, QNN 6 CJ D LT 4; 046.002.252/2004, JOSÉ CAMPOS ARAÚJO, QNP 17 CJ E LT 14; 046.002.307/2004, MARIA JOSÉ FIDELLES, QNO 17 CJ 40 LT 45; 046.003.064/2004, FRANCISCA EUGENIANA DE SOUTO, QNN 6 CJ I LT 14.

2- Renda superior a dois salários mínimos:

046.002.355/2004, MANOEL PEREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ K LT 1; 046.002.090/2004, CELCINA DE OLIVEIRA, QNN 1 CJ A LT 29.

3- A área construída do imóvel superior a 120 m²:

046.002.279/2004, JADIR VENTURA DA SILVA, QNN 5 CJ A LT 43; 046.002.620/2004, ALDEIZA RIBEIRO BEZERRA, QNO 11 CJ B LT 27; 046.002.432/2004, ODILIA TERÇO DE ARAÚJO, QNO 19 CJ 19 LT 2; 046.001.894/2004, RAIMUNDO ALVES DE MAIA, QNP 30 CJ J LT 12; 046.001.942/2004, ARACI PEREIRA DA SILVA, QNM 26 CJ B LT 5; 046.001.871/2004, MARIA AVELINO DE BRTO, QNN 2 CJ G LT 36.

4- Possui outro imóvel:

046.000.570/2004, RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA, QNP 12 CJ K LT 33; 046.001.758/2004, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, QNM 6 CJ H LT 48; 046.001.775/2004, JOAQUIM NICOLAU DA SILVA, QNO 06 CJ E LT 13.

5- Não é proprietário do imóvel:

046.002.055/2004, MARIA JOSINA DA CONCEIÇÃO SILVA, QNP 17 CJ D LT 31.

6- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio) e idade inferior a 65 anos:

046.002.465/2004, NELSON PEREIRA DE SOUZA, QNN 8 CJ H LT 35.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000123/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Dulcino de Souza Franco, QD 13 CJ D CS 59, 15404471, 100; Antônio Porfírio de Sousa, QD 10 CJ F CS 41, 15307425, 100; Benedito Batista Dutra, QD 17 CJ D CS 25, 1551031X, 100; Eunice dos Santos Borges, QD 15 CJ E CS 25, 15503011, 100; Eva Oliveira da Silva, Cond. Villa Verde CJ B CS 02, 47175249, 100; Francisco Mamedio da Silva, QD 11 CJ B CS 16, 15309924, 100; Geralda Luiz de Souza, QD 09 CJ F CS 12, 15302849, 100; Joil Ferreira Ganda, QD 13 CJ G CS 24, 15406024, 100; José Sergio dos Santos, QD 09 CJ B CS 55, 1530079X, 100; Luzeni Pereira de Oliveira, QD 10 CJ F CS 50, 15307514, 100; Raimundo Nonato da Silva, QD 15 CJ D CS 59, 15502651, 100; Sebastião Pereira Jacobina, QD 07 CJ D CS 15, 15206467, 100; Sylvio Fernandes, QD 16 CJ Q CS 08, 15507432, 100; Telmo Aragão dos Reis, AR 12 CJ 08 CS 11 - Setor Oeste, 47092165, 100 e Zulmira Francisca Guerra, QD 18 CJ D CS 35, 45130809, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 50 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de nº de processo, interessado, CPF, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 124.002176/2004, Maurina Ferreira Martins, 016.984.221-56, Francineto Martins de Oliveira, 100%; 045.000842/2004, Maria Vânia Rodrigues de Arruda, 085.365.201-59, Ângelo Augusto Rodrigues de Arruda, 100%; 045.000834/2004, Maria Lúcia Vianna de Lima, 042.634.211-91, Luzia de Moraes Vianna, 100%.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus e data do óbito, em razão do fato de que o de cujus não residia no imóvel objeto do pleito, bem como possuía mais de um imóvel: 045.000843/2004, Marian Araújo Antunes, 012.931.341-63, Carlos Alberto Antunes, 15.04.2003.

A interessada tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 59 – AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 22 DE MAIO DE 2004.
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.028/2004, Francisco da Silva Carneiro, 019.238.381-72, 3012081-0; 047.000.045/2004, Maria do Carmo da Conceição, 287.122.341-68, 4543075-6; 047.000.078/2004, Lino Pereira de

Melo, 271.081.711-04, 3095824-5; 047.000.131/2004, Manoel Fernandes da Silva, 033.094.441-04, 4515989-0; 047.000.150/2004, Nicolau Stanciola, 145.135.791-53, 3004505-3; 047.000.154/2004, José Gomes da Costa, 115.675.701-00, 4516453-3; 047.000.189/2004, Leopoldo Feitosa, 287.118.741-04, 3095988-8; 047.000.090/2004, Vicente Rodrigues de Oliveira, 221.235.711-72, 3096041-X; 047.000.210/2004, Geralda Virissima de Souza, 342.851.721-00, 4516159-3; 047.000.204/2004, Judite Belarmina de Lima, 179.865.321-49, 1600421-3; 047.000.297/2004, Severina Maria Gomes, 791.251.661-15, 1600482-5; 047.000.326/2004, Hamilton Limeira Borges, 084.003.931-04, 4542979-0; 047.000.374/2004, Laura Domingos da Silva e Silva, 076.185.141-00, 1630243-5; 047.000.409/2004, Lusia Gomes de Moraes, 410.190.241-00, 4541649-4; 047.000.418/2004, Dolores Ferreira da Mota, 038.025.311-91, 1610518-4; 047.000.436/2004, Maria José de Souza, 317.306.801-78, 4543246-5; 047.000.438/2004, José Ribamar de Oliveira Memoria, 023.200.881-72, 1620400-X; 047.000.467/2004, José Francisco Filho, 214.122.191-91, 4541555-2; 047.000.469/2004, Alexandrino Luis de Lima, 225.318.741-00, 4541570-6; 047.000.476/2004, Ana Magalhães, 297.159.541-20, 4706814-0; 047.000.495/2004, Manoel Ricardo Sobrinho, 053.273.771-72, 1630119-6; 047.000.510/2004, Gonçalves Peres Leitão, 401.113.691-34, 4541778-4; 047.000.686/2004, Estelita Francisca de Jesus, 410.598.241-91, 4541507-2; 047.000.369/2004, Maria Álvares da Fonseca, 186.370.781-68, 1620152-3; 047.000.221/2004, José Sebastião Filho, 214.239.541-49, 4705755-6; 047.000.317/2004, Claudino Pio Nunes, 115.909.981-20, 4705640-1; 047.000.898/2004, José Amaro Filho, 076.157.951-68, 1630008-4.

Cumprir esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001115/2004, Eduardo Luiz Marra Aragão, 044.912.896-20, JGF 2184, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994; 0048-002437/2004, Newton Fernandes, 059.604.791-68, JDZ 2016, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994; 0047-001061/2004, Maria Lúcia dos Santos, 115.530.491-87, JGC 6613, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumprir esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0048-011029/2003, Emília Arcaño Nascimento, 183.120.551-34, JGT 9650, laudo médico expedido pelo DETRAN/DF não especifica deficiência física, conflitando com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 7.431/85 e com o § 8º do artigo 6º do Decreto 16.099/1994. Cumprir esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 07 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE MAIO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de

30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2004, dos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.004/2004 – JANDIRA MURO SORROCHE DE OLIVEIRA – ST. TRADICIONAL QD. 11 LT. 03 – 3600166X; 049.000.006/2004 – MARGARIDA MARIA TEIXEIRA – ST. SUL QD. 01 LT. 118 – 36010561; 049.000.015/2004 – ALICE ALVES DE LIMA – ST. NORTE QD. 05 LT. 137 – 36022292; 049.000.017/2004 – JOAQUIM RODOLFO DA CUNHA – ST. NORTE QD. 05 LT. 88 – 36021806; 049.000.018/2004 – ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA – ST. NORTE QD. 08 LT. 181 – 36026697; 049.000.020/2004 – ARODO BEZERRA DE ANDRADE – ST. TRADICIONAL QD. 27 LT. 18 – 36004898; 049.000.023/2004 – TORIBIA PEIXOTO – ST. TRADICIONAL QD. 25 LT. 14 – 36004499; 049.000.025/2004 – ANTONIA FERREIRA DE SOUZA – VSJ QD. 38 CONJ. D LT. 22 – 45156654; 049.000.026/2004 – QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO – VSJ QD. 38 CONJ. C LT. 07 – 45156263; 049.000.027/2004 – ROQUE LUIZ PEREIRA – VSJ QD. 38 CONJ. D LT. 09 – 45156522; 049.000.028/2004 – CLARIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA – VSJ QD. 37 CONJ. E LT. 20 – 45154228; 049.000.029/2004 – REGINA ROQUE DE FARIA – ST. SUL QD. 04 LT. 28 – 36011568; 049.000.030/2004 – CATARINO DE SOUZA GOMES – ST. NORTE QD. 05 LT. 83 – 3602175X; 049.000.033/2004 – JOÃO ALVES FALEIRO – ST. SUL QD. 01 LT. 14 – 36009520; 049.000.034/2004 – ILIDIA MACHADO SEBASTIANA – ST. NORTE QD. 10 LT. 57 – 36027359; 049.000.036/2004 – MARIA EUGENIA DOS SANTOS – ST. NORTE QD. 03 LT. 153 – 36018651; 049.000.040/2004 – BRAZILINA FERREIRA DOS SANTOS – ST. SUL QD. 04 LT. 137 – 36012653; 049.000.043/2004 – JOSÉ PEREIRA SANTANA – VSJ QD. 37 CONJ. A LT. 13 – 45153167; 049.000.045/2004 – VIVALDO LUIZ DOS SANTOS – ST. NORTE QD. 05 LT. 152 – 36022446; 049.000.046/2004 – CLARINDA MONTEIRO PEIXOTO – VSJ QD. 45 CONJ. L LT. 25 – 46879668; 049.000.048/2004 – DOMINGAS TERTULIANA COSTA – VSJ QD. 47 CONJ. B LT. 08 – 46882197; 049.000.050/2004 – BRASILINA DA SILVA – ST. NORTE QD. 08 LT. 95 – 36025836; 049.000.051/2004 – OTACIANO ENEAS DE FREITAS – ST. NORTE QD. 01 LT. 91 – 36014230; 049.000.055/2004 – MARIA ESMELINDA DA SILVA – ST. SUL QD. 04 LT. 21 – 36011495; 049.000.056/2004 – EMILIANA ALVES GOIS – BAIRRO VEREDAS QD. 06 CONJ. J LT. 28 – 4601456X; 049.000.058/2004 – ROSALINA SATURNINA CESAR DE ABREU – ST. NORTE QD. 05 LT. 194 – 36022861; 049.000.059/2004 – MARGARIDA PEREIRA – VSJ QD. 46 CONJ. F LT. 15 – 46880631; 049.000.062/2004 – NARCIZO RUFINO – ST. SUL QD. 04 LT. 120 – 36012483; 049.000.063/2004 – MARIA JOSÉ DOS SANTOS – ST. NORTE QD. 06 LT. 125 – 36024236; 049.000.067/2004 – MARIA DE JESUS DE SOUZA – ST. SUL QD. 04 LT. 163 – 36012912; 049.000.068/2004 – FILADELPHO JOSÉ DOS SANTOS – ST. NORTE QD. 06 LT. 74 – 36023728; 049.000.070/2004 – ODETE RODRIGUES DE SOUZA – ST. NORTE QD. 08 LT. 38 – 36025267; 049.000.072/2004 – DONATILDE JOSÉ DA SILVA – ST. SUL QD. 01 LT. 142 – 36010804; 049.000.073/2004 – JOÃO DE MOURA RAMOS – ST. NORTE QD. 08 LT. 67 – 36025550; 049.000.075/2004 – ANTONIA FERREIRA VEIGA – ST. NORTE QD. 08 LT. 126 – 3602614X; 049.000.090/2004 – VINDE FERREIRA – ST. NORTE QD. 10 LT. 24 – 36027022; 049.000.093/2004 – VALDOTE PEREIRA DA FONSECA – ST. NORTE QD. 12 LT. 109 – 36029777; 049.000.098/2004 – JERONIMA MARIA DE JESUS – BAIRRO VEREDAS QD. 04 CONJ. H LT. 01 – 46007474; 049.000.100/2004 – MARIA GONÇALVES DA SILVA – VSJ QD. 38 CONJ. L LT. 21 – 45158401; 049.000.105/2004 – JOSÉ FERRAZ DE SOUZA – VSJ QD. 38 CONJ. B LT. 13 – 45156093; 049.000.124/2004 – JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO – ST. SUL QD. 04 LT. 68 – 36011967; 049.000.133/2004 – SANTINA PEREIRA DA SILVA – ST. NORTE QD. 06 LT. 29 – 36023272; 049.000.138/2004 – GERACINA BATISTA DE ALMANDO – ST. VEREDAS QD. 03 CONJ. F LT. 13 – 46005005; 049.000.149/2004 – CÍCERO VICENTE DANTAS – ST. NORTE QD. 10 LT. 115 – 36027936; 049.000.154/2004 – MARIA ABADIA DE FARIA – ST. NORTE QD. 03 LT. 46 – 36017582; 049.000.157/2004 – MARIA VAZ CARDOSO – BAIRRO VEREDAS QD. 06 CONJ. D LT. 02 – 46012540; 049.000.160/2004 – VIRGÍLIA BATISTA DE MELO – ST. NORTE QD. 05 LT. 119 – 3602211X; 049.000.187/2004 – MANOEL TEIXEIRA DE CASTRO – ST. NORTE QD. 12 LT. 123 – 36029912; 049.000.190/2004 – MARIA MEDEIROS DE SOUZA – VSJ QD. 38 CONJ. B LT. 19 – 45156158; 049.000.192/2004 – MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA – ST. NORTE QD. 12 LT. 07 – 36028754; 049.000.193/2004 – IRIA MATEUS RODRIGUES – ST. NORTE QD. 04 LT. 125 – 36020273; 049.000.195/2004 – ANIDIA CORREA BARBOSA – ST. NORTE QD. 02 LT. 15 – 36015377; 049.000.196/2004 – ANNA CATHARINA DA SILVA – ST. VEREDAS QD. 06 CONJ. F LT. 13 – 46013210; 049.000.197/2004 – ANDREZA DE JESUS ARAÚJO – BAIRRO VEREDAS QD. 04 CONJ. B LT. 09 – 46006117; 049.000.198/2004 – MARIA RODRIGUES SOARES – ST. NORTE QD. 12 LT. 17 – 36028851; 049.000.199/2004 – CAROLINA MARIA DA CONCEIÇÃO – BAIRRO VEREDAS QD. 04 CONJ. F LT. 35 – 46007253; 049.000.201/2004 – ANTONIA NUNES CABRAL – VSJ QD. 37 CONJ. E LT. 08 – 45154031; 049.000.204/2004 – SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA – ST. NORTE QD. 10 LT. 74 – 36027529; 049.000.205/2004 – MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS – VSJ QD. 37 CONJ. F LT. 08 – 45154287; 049.000.207/2004 – RAIMUNDA FRANCISCA RIBEIRO – ST. NORTE QD. 08 LT. 104 – 36025925; 049.000.208/2004 – JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – ST. NORTE QD. 01 LT. 172 – 36015040; 049.000.209/2004 – MARIA DAS NEVES – BAIRRO VEREDAS QD. 03 CONJ. F LT. 01 – 46004882; 049.000.210/2004 – SISISNANDES F DA SILVA – ST. NORTE QD. 08 LT. 119 – 36026077; 049.000.212/2004 – JOANA FRANCISCA JARDIM – ST. SUL QD. 01 LT. 168 – 36011061; 049.000.214/2004 – JOVIANO RODRIGUES VIDAL – BAIRRO VEREDAS QD. 04 CONJ. B LT. 10 – 46006125; 049.000.216/2004 – PAULITO GOMES – ST. NORTE QD. 04 LT. 183 – 36020850; 049.000.221/2004 – FLOSINA DIAS DA SILVA – BAIR-

RO VEREDAS QD. 04 CONJ. J LT. 25 – 46008179; 049.000.223/2004 – RAIMUNDO BEZERRA DO NASCIMENTO – BAIRRO VEREDAS QD. 02 CONJ. G LT. 09 – 46001190; 049.000.224/2004 – JOANA CORNÉLIO DA PAIXÃO – ST NORTE QD. 12 LT. 150 – 3603018X; 049.000.226/2004 – JOSÉ RODRIGUES DA SILVA – SVJ QD. 36 CONJ. H LT. 21 – 45152098; 049.000.227/2004 – MARIA MOREIRA DE LIMA – SVJ QD. 46 CONJ. H LT. 19 – 4688145X; 049.000.230/2004 – GUSTAVO FRANCISCO SOUTO – SVJ QD. 36 CONJ. H LT. 13 – 30744288; 049.000.232/2004 – DOMINGAS MARIA DA SILVA – ST NORTE QD. 12 LT. 02 – 36028703; 049.000.235/2004 – ANTONIO ROZENDO NETO – SVJ QD. 37 CONJ. C LT. 21 – 45153701; 049.000.331/2004 – VALDIVINA ISMENIA DE SOUSA – SVJ QD. 37 CONJ. J LT. 10 – 45155143.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 08 – AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 11 DE MAIO DE 2004.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na proporção de 50%, para o exercício de 2004, os aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.041/2004 – NEUSA BATISTA LOPES DA SILVA – ST. NORTE QD. 05 LT. 105 – 36021970; 049.000.049/2004 – ZACARIAS MARTINS DE PAIVA – ST. NORTE QD. 06 LT. 182 – 36024805.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 09 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA/2004 – Deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, conforme respectivo processo, o interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.278/2004 – BETANINA SILVA LEITE – IPVA/2004 – R\$ 861,12.

PAULO LOPES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 para o imóvel a seguir citado, por não observar a condição estipulada na lei, na ordem: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.284/2004 – MARIA PEREIRA RODRIGUES – QD 04 LT 184 ST NORTE – 36020869. O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado no art. 56 do Dec. nº 16.106, de 30/11/94, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/ANO – VALOR; 049.000.064/2004 – MARILENE HELENA CAVALCANTI FERNANDES – ITCD/2001 – R\$ 123,22.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96,

resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 31 – AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 135, de 16 de julho de 2003. Que declarou a não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para a interessada ABADIA BATISTA PEREIRA, processo 049.000.202/2003. A mesma não comprou nos autos a baixa do veículo no cadastro do Detran/DF.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de maio de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 029/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; REOP 031/2002, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida ADL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSON SILVA BARBALHO). Por solicitação do Conselheiro Gilsomar Barbalho, foi o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; REOP 025/2003, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal, Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REOP 034/2003, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 022/2004, referente a REOP 037/2002. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de maio de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSON SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de maio de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 132/2003, Recorrente XEROX DO BRASIL LTDA., Advogado Rosmari Capra Sales, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do

Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 137/2003, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado Fernando T. Ishikawa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 059/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 27 e 28/2004, referentes aos Recursos: RV 065/2003 (REO 029/2003) e RV 080/2003, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: REO 059 e 060/2004; e RVs 089, 093, 095, 099, 101 e 103/2004. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: REO 061/04 e RV 104/04 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RVs 088, 094 e 102/04 ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RV 091 e 100/04 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 098/04 e REO 058/04 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de maio de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 21 de maio de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 19 de maio de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 061/2003, Recorrente NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado José Augusto de Oliveira Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento; Após o voto do Conselheiro Relator e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RV 150/2003, Recorrente PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada Julie Cristine Delinski e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 062/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIQUE FOOD'S & INVESTMENTS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 29, 30, 31, 32 e 33/2004, referentes aos Recursos Voluntários 104, 128/2003, 058(REO 059/95)/95, 099 e 098/2003, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: RVs 092, 108 e 110/2004. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: RV 096/04 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 107/04 ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RV 112/04 ao Conselheiro Kleber Nascimento e REO 062/2004 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de maio de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para 21 de maio, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo n.º 040.001.397/99. Recurso Voluntário n.º 65/2003 e Recurso de Ofício n.º 029/2003. Recorrentes: ARSKY AGROPECUÁRIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Ivan Arsky. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ARSKY AGROPECUÁRIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 4 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 027/2004 (9989)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado pelo

sujeito passivo enseja ao Fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A emissão de notas fiscais sem a devida escrituração e recolhimento do tributo enseja ao Fisco a imposição do seu pagamento acrescido da multa prevista para a modalidade da infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo n.º 040.003.795/2001. Recurso Voluntário n.º 128/2003. Recorrente: DYLMO DE ALMEIDA COELHO E COMPANHIA LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 029/2004 (9997)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA – O estabelecimento comercial, nas hipóteses previstas em lei, é obrigado a utilizar equipamento emissor de cupom fiscal no exercício de suas atividades, sujeitando-se o infrator à multa de caráter acessório respectiva, uma vez comprovada a inexistência daquele equipamento. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – INOCORRÊNCIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA – A reincidência específica é fato vinculado à obrigação principal. A aplicação de penalidade em dobro por infração à obrigação acessória há que se reportar à ocorrência de infração continuada. Recurso Voluntário provido parcialmente, excluindo a aplicação em dobro da penalidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Kleber, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo n.º 040.003.310/2001. Recurso Voluntário n.º 104/2003. Recorrente : DROGARIA TATIANA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 030/2004 (9998)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA – O estabelecimento comercial, nas hipóteses previstas em lei, é obrigado a utilizar equipamento emissor de cupom fiscal no exercício de suas atividades, sujeitando-se o infrator à multa de caráter acessório respectiva, uma vez comprovada a inexistência daquele equipamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo n.º 040.032.101/2001. Recurso Voluntário n.º 99/2003. Recorrente: MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 032/2004 (10000)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar n.º 53, art. 6º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo nº 040.002.922/2001. Recurso Voluntário nº 98/2003. Recorrente: NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 033/2004 (10001)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar n.º 53, art. 6º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de maio de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente à votação, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 110/2003, Recorrente ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 124/2003, Recorrente JOSÉ RODRIGUES SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves de Oliveira; e RV 066/2003 e REO 030/2003, Recorrentes e Recorridas SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator, foi adiado o julgamento do presente recurso para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de maio de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, e também informou da sessão do Pleno, para o dia 11 de maio de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de maio de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 136/2003, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado Fernando Takeshi Ishikawa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 138/2003, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, Advogado Fernando Takeshi Ishikawa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 140/2003, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, Advogado Fernando Takeshi Ishikawa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 056/2003, REO 044/2003, REOs 061 e 040/2002, REO 014/2003 e RV 018/2003, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recur-

sos: REO 059/2004 e RV 099/2004, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REO 060/2004 e RV 103/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 089/2004 e 101/2004, Conselheiro Joaquim Pereira Borges e RVs 093/2004 e 095/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de maio de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de maio de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 357/98, Recorrente KAMIRURA E MEDEIROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que acatou; foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Gilsomar, que mantinham o item II do auto de infração. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 058/98 e REO 057/98, Recorrentes e Recorridas GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e RV 114/2003, Recorrente CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Por solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, contra a qual não se manifestaram a Representação Fazendária e o Conselheiro Relator, foi o julgamento do feito adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de maio de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 21 de maio de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.011.032/96. Recurso Voluntário n.º 504/2000. Recorrente : CASA LOTÉRICA SÃO TOMÉ LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 019/2004 (9983)

EMENTA: ISS DEVIDO EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ITEM 61, ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 466/68 – CONFRONTO RELATÓRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LRSP/DMICRO – SOBRESTAMENTO – RELATÓRIO CAIXA ECONÔMICA PASSÍVEIS DE INCONSISTÊNCIAS – RESPOSTA AO SOBRESTAMENTO ATRAVÉS DO GELOT N.º 640/99 – Diligência atesta que o período requerido, devido ausência de regulamentação da legislação para recolhimento ISS, a Caixa não dispunha de instrumento que facilitasse a operacionalização de forma adequada. Somente após 1996 automatizou o fornecimento dos dados necessários referente ao cumprimento da obrigação tributária pelos empresários lotéricos. Não sendo possível atestar a confiabilidade dos relatórios confrontados. RECURSO VOLUNTÁRIO – Provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 3 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

060.010.346/2003; JUNHO/03 - JULHO/03; R\$ 180.847,26; 060.011.928/2003; JULHO/03 - AGOSTO/03; R\$ 174.050,86; 060.013.903/2003; AGOSTO/03 - SETEMBRO/03; R\$ 165.895,13; 060.014.184/2003; SETEMBRO/03 - OUTUBRO/03; R\$ 179.550,02; 060.015.537/2003; OUTUBRO/03 - NOVEMBRO/03; R\$ 201.545,68; 060.001.818/2004; NOVEMBRO/03; DEZEMBRO/03; R\$ 12.592,16; para cobrir despesas com o fornecimento de materiais de DPA e DPAC para os pacientes de Terapia Renal Substitutiva no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, à conta do recurso Gestão Plena.

Processo: 060.013.195/2003; Assunto: Reconhecimento de dívida, e autorização de Nota de empenho referente à despesa com hospedagem. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), em favor de “IRMÃ REIS DE PAULA E SILVA”, referente à despesa com hospedagem durante Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2003. AUTORIZO ainda a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor de “IRMÃ REIS DE PAULA E SILVA”, referente à despesa com hospedagem durante Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2004, conforme recibo à fl. 49.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e tendo em vista os motivos relevantes apresentados no MEMO nº 14/2004-CPIAD, formulado pelo Presidente Substituto da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, datado de 07/05/2004, RESOLVE: ACOLHER o pedido formulado pelo Presidente Substituto da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar e considerar sobrestados, a partir de 07/05/2004 até 02/06/2004 os Processos de nºs 101.000.742/98, 100.000.609/2003, 100.001.593/2003, 100.000.566/2004, 100.000.573/2004, 100.000.683/2004, 100.000.684/2004 e 100.000.699/2004, pelos motivos elencados, devendo os mesmos estar concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar de 02/06/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de maio de 2004

PROCESSO: 113.002400/2003; INTERESSADO: STRONDO CONFECÇÕES LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$184,04 (cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos) à empresa STRONDO CONFECÇÕES LTDA - ME.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de maio de 2004

PROCESSO: 113.000076/2004. INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, para cobrir despesas referente ao mês de JUNHO/2004.

PROCESSO: 113.000075/2004; INTERESSADO: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de junho/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 25 de maio de 2004.

PROCESSO Nº 075.000.206/2000. OBJETO: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JUNHO/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$19.348,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$1.787,70, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$510,40, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$530,80, RÁPIDO PLANALTIMA LTDA – R\$293,02.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de maio de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.801/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de coletes a prova de bala para PCDF. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 157, DE 13 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, incisos I e II do CTB. Interessado: ALISSONELIO CONCEIÇÃO ARAUJO, Processo n.º: 055-013896-2002, Prontuário n.º: 003926881-70/DF, Categoria: “D”, CPF 762.385.553-00, inciso I. Interessado: PAULO HENRIQUE LOPES, Processo n.º: 055-004947-2002, Prontuário n.º: 006264709-91/DF, Categoria: “AB”, CPF 776.196.091-72, Inciso I. Interessado: ROSEMBERG LEITE DE ABREU, Processo n.º: 055-007438-2001, Prontuário n.º: 00404718405/DF, Categoria: “AB”, CPF 494.862.251-68, Inciso I. Interessado: MARCOS FROTA DANTAS, Processo n.º: 055-014714-2002, Prontuário n.º: 00976433670/DF, Categoria: “B”, CPF 553.974.411-04, Inciso II.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2004

ALTERA E INSTITUI PEÇAS COMPLEMENTARES DE UNIFORMES DO CBMDF QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); combinado com as atribuições contidas nos incisos II, VII e XIV do art. 47 do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994 (Reg. da LOB); incisos I, II e V do art. 7º do Regulamento de Uniformes do CBMDF (RUBM/DF), aprovado pelo Decreto n.º 15.242, de 25 nov. 1993, resolve: Art. 1º Alterar as platinas, luvas amovíveis e distintivos, peças de uniforme do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passando a ser de acordo com as descrições abaixo:

I – platinas e luvas amovíveis do Comandante-Geral:
a) platinas com dimensões de 110+27mm x 60mm: com fundo em tecido na cor cinza pérola escuro, formada com contorno bordado na cor cinza pérola claro, sendo o distintivo da Corporação em suas cores originais, em relevo, metálico, sobreposto em um círculo dourado metálico posicionado no centro da parte superior; abaixo, três estrelas de oito pontas, dispostas em roquete (forma triangular), metálicas, douradas, radiadas, pequenas, em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em

amarelo ouro, tendo o conjunto delimitado, à direita e à esquerda, por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciados ao centro da parte inferior e encontrando-se ao centro da parte superior; fixado, na ponta da platina, um botão em metal dourado contendo, em relevo, o distintivo da Instituição. (Figura “A” do anexo)

uso: nas ombreiras das túnicas dos uniformes básicos 1º (A e B), 2º (A e B), 3º (A e B) e nas ombreiras da camisa meia-manga bege dos uniformes básicos 3º D (1 e 2).

b) luvas amovíveis com dimensões de 110mm x 60mm: com fundo em tecido na cor cáqui ou alaranjada (correspondente ao uniforme operacional), formada com contorno bordado na cor cáqui claro ou alaranjado claro (correspondente ao uniforme operacional), bordado o distintivo da Corporação em suas cores originais, sobreposto em um círculo bordado dourado, posicionado no centro da parte superior; abaixo, três estrelas de oito pontas, dispostas em roquete (forma triangular), douradas, radiadas, pequenas, em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em amarelo ouro, tendo o conjunto delimitado, à direita e à esquerda, por dois ramos bordados de louros dourados assimétricos, iniciados ao centro da parte inferior e encontrando-se ao centro da parte superior. (Figura “B” do anexo)

uso: nas ombreiras da blusa dos uniformes básicos 4ºA (1 e 2) e nas ombreiras da blusa dos uniformes especiais 1º A BBS e 1º B BBS.

especificação do bordado: em linha 100% poliéster.

II – Distintivos de Cursos e de Quadros de Oficiais:

a) do Curso de Habilitação, do Quadro de Oficiais BM de Administração - QOBM/Adm.:

Formado por duas circunferências concêntricas, sendo a maior em preto ônix esmaltado e a menor, centralizada, em vermelho esmaltado, com linhas externa e interna cinzeladas em dourado, circundando a maior circunferência, e duas espadas metálicas prateadas, cruzadas por trás das circunferências. Situados, na parte externa, dois ramos dourados circundando a circunferência maior. O fundo da circunferência menor, em vermelho esmaltado, contém, em seu interior, peças metálicas distintas, que estão dispostas da seguinte forma: o distintivo da Corporação está apoiado sobre duas penas raiadas, cruzadas em “x” na base inferior, ambas douradas, caracterizando as raias das penas em relação ao distintivo da Corporação em superfície lisa. O diâmetro da circunferência maior é de 3,3cm, contendo as seguintes inscrições, cinzeladas em dourado e em alto relevo: na parte inferior “CBMDF” e na superior “CURSO DE HABILITAÇÃO A OFICIAL”. O diâmetro da circunferência menor é de 2,8cm e os ramos que circundam a circunferência maior são de 0,5cm de largura. (Figura n.º 154 do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, sobre o macho do bolso superior direito da camisa meia-manga bege e nas túnicas.

b) do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM:

Formado por duas circunferências concêntricas, sendo a maior em preto ônix esmaltado e a menor, centralizada, em branco esmaltado, com suas linhas interna e externa douradas. Situadas, na parte externa, dois ramos prateados circundando a circunferência maior. A circunferência menor contém, em seu interior, duas peças distintas, em que uma se sobrepõe à outra da seguinte forma: o distintivo da Corporação, em suas cores originais, que estará apoiado sobre duas penas prateadas, cujas extremidades superiores tangenciam a circunferência menor; tudo em alto relevo. O diâmetro da circunferência preta é de 3,3 cm, contendo as seguintes inscrições: na parte inferior “CBMDF” e na superior “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS”, ambas prateadas. O diâmetro da circunferência branca é de 2,8 cm e os ramos que circundam a circunferência maior são de 0,4cm de largura. (Figura n.º 142 do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, sobre o macho do bolso superior direito das camisas meia-manga bege e branca e nas túnicas.

c) para a gola e colarinho do oficial componente do Quadro de Oficiais BM de Administração e do Quadro de Oficiais BM Especialistas (músico e manutenção), respectivamente, nas seguintes medidas e usos:

- medida 31x 31 mm, em simetria:

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, nos lados direito e esquerdo da gola/colarinho, acima da lapela das túnicas dos uniformes básicos 1º B, 2º (A e B) e 3º (A e B).

- medida 28 x 28 mm, em simetria (miniatura):

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, no lado direito na ponta da gola/colarinho da camisa de manga comprida bege e do blusão cinza pérola escuro. Nos lados direito e esquerdo na ponta da gola/colarinho das camisas meia-manga bege dos uniformes básicos 3º D (1 e 2).

d) para gola e colarinho dos Praças da Qualificação de Bombeiro Militar Particular de Manutenção (QBMP-3) nas seguintes medidas e usos:

- medida 31 x 31 mm, em simetria:

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, nos lados direito e esquerdo da gola/colarinho, acima da lapela das túnicas dos uniformes básicos 2º (A e B) e 3º (A e B).

- medida 28 x 28 mm, em simetria (miniatura):

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, no lado direito na ponta da gola/colarinho da camisa manga comprida bege e do blusão cinza pérola escuro. No lado direito na ponta da gola/colarinho da camisa meia-manga bege dos uniformes básicos 3º D (1 e 2).

Art. 2º Os distintivos de que tratam as letras “c” e “d” do inciso II do artigo anterior terão as seguintes composições:

I – do QOBM/Adm.: armado em uma única peça metálica, dourada, podendo ter acabamento em resina transparente, está o distintivo da Corporação apoiado sobre um sabre, tendo, no centro de

seu guarda-mão, uma estrela singela de cinco pontas em relevo, sobreposto em duas penas raiadas e cruzadas na base inferior, em forma de “x”, destacando-se as raias das penas em relação ao distintivo e o sabre, que estão em superfície lisa. (Figura n.º 126 do anexo)

II – do QOBM/Mús.: armado em uma única peça metálica, dourada, podendo ter acabamento em resina transparente, está a lira apoiada sobre um sabre, tendo, no centro de seu guarda-mão, uma estrela singela de cinco pontas em relevo. (Figura n.º 125 do anexo)

III – do QOBM/Mnt.: armado em uma única peça metálica, dourada, podendo ter acabamento em resina transparente, com três engrenagens encaixadas, em roquete (forma triangular), apoiadas sobre o distintivo da Corporação, em superfície lisa. (figura n.º 129 do anexo)

IV – da QBMP-3/ Mnt.: armado em uma única peça metálica, prateada, podendo ter acabamento em resina transparente, com três engrenagens encaixadas, em roquete (forma triangular), apoiadas sobre o distintivo da Corporação, em superfície lisa. (Figura n.º 136 do anexo)

Art. 3º Instituir, como peça complementar de uniforme do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o quepe do Comandante-Geral, e platinas, insígnias, distintivos e divisas, de acordo com a destinação e descrições a seguir:

I – quepe do Comandante-Geral (cinza pérola escuro):

permanecendo as descrições quanto à capa, armação, cinta, forro, jugular, emblema, botões e carneira; exceto à pala, que passa a ter a seguinte descrição: preta, pregada e embutida na cinta da armação, formando com ela um ângulo de 125º, com 55mm a 70mm de comprimento na frente; abrangendo um arco de 250mm a 280mm e contendo, ainda, as seguintes particularidades: revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de aleado preto brilhante de 5mm; circundada por dois ramos de carvalho, com folhas e frutos bordados em fio myller na cor ouro ou fio de ouro, partindo das extremidades laterais. (Figura “E” do anexo)

II – platinas e luvas amovíveis do Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante e do Chefe Adjunto da Casa Militar do GDF:

a) platinas, com dimensões de 110+27mm x 60mm: com fundo em tecido na cor cinza pérola escuro, com frisos bordados, nas extremidades, cinza pérola claro; no interior, alinhadas, verticalmente, três estrelas metálicas em amarelo ouro, radiadas, grandes, de oito pontas, em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em amarelo ouro, ladeadas por dois ramos de louros dourados, assimétricos, iniciado na parte inferior na forma de “x”, com prolongado côncavo à direita e à esquerda, seguindo com o fechamento logo acima da última estrela; fixado, na ponta da platina, um botão em metal dourado contendo, em relevo, o distintivo da Instituição. (Figura “F” do anexo)

uso: nas ombreiras das túnicas dos uniformes básicos 1º (A e B), 2º (A e B), 3º (A e B), e nas ombreiras da camisa meia-manga bege dos uniformes básicos 3º D (1 e 2).

b) luvas amovíveis, com dimensões de 110mm x 60mm: com fundo em tecido na cor cáqui ou alaranjada (correspondente ao tecido e cor da calça do uniforme), tendo, nas extremidades, frisos bordados na cor cáqui claro ou na cor alaranjada claro (correspondente ao uniforme); no interior, alinhadas, verticalmente, bordadas três estrelas em amarelo ouro, radiadas, grandes de oito pontas, em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em amarelo ouro, ladeadas por dois ramos de louros bordados, dourados, assimétricos; iniciado na parte inferior na forma de “x”, com prolongamento côncavo à direita e à esquerda, seguindo com o fechamento logo acima da última estrela. (Figura “G” do anexo)

uso: nas ombreiras da blusa dos uniformes básicos 4ºA (1 e 2), e nas ombreiras da blusa dos uniformes especiais 1º A BBS e 1º B BBS.

especificação do bordado: em linha 100% poliéster.

III – insígnia:

a) do Comandante-Geral, com dimensões de 35mm x 20mm :

Armada em uma única peça em miniatura metálica, composta do distintivo da Corporação em suas cores originais, em relevo, sobreposto em um círculo dourado; abaixo deste, três estrelas em amarelo ouro, radiadas, pequenas, de oito pontas, dispostas em roquete (triangular), em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em amarelo ouro. (Figura “C” do anexo)

uso: aplicada ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, na gola/colarinho da camisa de manga comprida e no gorro sem pala.

b) do Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante e do Chefe Adjunto da Casa Militar do GDF, com dimensões de 35mm x 20mm:

Armada em uma única peça em miniatura metálica, estando alinhadas, verticalmente, três estrelas em amarelo ouro, radiadas, pequenas, de oito pontas, em cujo interior, respectivamente, encontram-se duas machadinhas cruzadas; no centro destas, na vertical, um archote em amarelo ouro, ladeada por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciados na parte inferior na forma de “x”, com prolongamento côncavo à direita e à esquerda seguindo com o fechamento logo acima da última estrela. (Figura “H” do anexo)

Uso: aplicada ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, na gola/colarinho de camisa de manga comprida e no gorro sem pala.

IV – distintivos:

a) do Comandante-Geral :

Escudo italiano tradicional em metal esmaltado com fundo vermelha, linha de contorno dourada, contendo um sabre dourado, estando, em seu guarda-mão, uma estrela singela de cinco pontas, ladeado por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciados na base inferior com prolongamento côncavo à direita e à esquerda; ao centro, apoiada no sabre, encontra-se uma coroa real dourada, tudo em alto relevo. (Figura “D” do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, na túnica e camisa bege meia-manga, acima do bolso direito, no alinhamento do seu centro a 10mm da costura da tampa do bolso ou a um centímetro acima de outro distintivo de curso de especialização ou de extensão, neste caso, o uso destes ficará restrito a um.

b) do Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante:

Escudo italiano tradicional em metal esmaltado com fundo verde, linha de contorno dourada; ao centro, uma coroa real dourada, ladeada por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciados na base inferior com prolongamento côncavo para à direita e à esquerda, findando logo acima da coroa, tudo em alto relevo. (Figura "I" do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, na túnica e camisa bege meia-manga, acima do bolso direito, no alinhamento do seu centro a 10mm da costura da tampa do bolso ou a um centímetro acima de outro distintivo de curso de especialização ou de extensão, neste caso, o uso destes ficará restrito a um.

c) do Chefe Adjunto da Casa Militar do GDF:

Escudo italiano tradicional em metal esmaltado com fundo verde, linha de contorno dourada; na parte inferior, o brasão do Distrito Federal em suas cores originais dentro de um círculo dourado, acimado por uma estrela singela de cinco pontas dourada, tudo em alto relevo. (Figura "J" do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, na túnica e camisa bege meia-manga, acima do bolso direito, no alinhamento do seu centro a 10mm da costura da tampa do bolso ou a um centímetro acima de outro distintivo de curso de especialização ou de extensão, neste caso, o uso destes ficará restrito a um.

d) do Curso de Habilitação, do Quadro de Oficiais BM Especialistas (músico e manutenção) – QOBM/Esp.:

Formado por duas circunferências concêntricas, sendo a maior em preto ônix e a menor em vermelho esmaltado, com linhas externa e interna cinzeladas em dourado, circundando a maior circunferência, e duas espadas metálicas prateadas, cruzadas por trás das circunferências. Situados, na parte externa, dois ramos dourados circundando a circunferência maior. O fundo da circunferência menor, em vermelho esmaltado, contém, em seu interior, peças metálicas distintas, que estão dispostas da seguinte forma: a lira sobre a engrenagem numa peça única; o distintivo da Corporação apoiado sobre a lira, estando todas as peças em superfície lisa e douradas. O diâmetro da circunferência maior é de 3,3 cm, contendo as seguintes inscrições em alto relevo e cinzelado em dourado: na parte inferior "CBMDF" e na superior "CURSO DE HABILITAÇÃO A OFICIAL". O diâmetro da circunferência menor é de 2,8cm e os ramos que circundam a circunferência maior são de 0,5cm de largura. (Figura n.º 154-A do anexo)

uso: aplicado ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, sobre o macho do bolso superior direito da camisa meia-manga bege e nas túnicas.

IV – Divisa do Soldado BM de 1ª Classe (SBM/1):

a) composição:

bordada, com dimensões 65mm x 70 mm:

Uma divisa da graduação em sentido descendente, em amarelo-ouro ou preta sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido da cor do uniforme, salvo no uniforme de parada, em que o suporte terá a cor vermelha; estando na parte superior do escudete a insígnia-base da Qualificação de Bombeiro Militar Particular Combatente (QBMP-0), salvo, para os soldados que estejam dentro do número de vagas disponíveis, devidamente classificados por ato do Diretor de Pessoal, nas Qualificações de Bombeiro Militar Particular de Manutenção, Saúde, Corneteiro, Paramédico e Hidrante (QBMP-3, QBMP-6, QBMP-7, QBMP-10, QBMP-12), os quais farão uso na parte superior do escudete, o distintivo correspondente às suas respectivas qualificações. (Figura n.º 191-A do anexo)

metálica, com dimensões de 15mm x 15mm:

Uma divisa prateada da graduação em sentido descendente e em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado. (Figura n.º 191-B, do anexo)

b) uso:

- bordada:

no terço superior das mangas direita e esquerda, em cor amarelo-ouro, dos seguintes uniformes e peças complementares: básico 3º B, especial 1º CIEM, 1º (A e B) CIGS; uniforme de Barbeiro; 1º A Saúde; 2º Saúde, 3º Saúde; uniforme de parada; capa cinza pérola escudo impermeável e japona cinza escura impermeável.

No terço superior das mangas direita e esquerda, em cor preta, dos seguintes uniformes: básicos 4º A (1 e 2); 5º B; e no uniformes especiais 1º (A e B) BBS; 2º (A e B) CIGS; e no uniforme especial de manutenção.

- metálica:

aplicada ao uniforme por meio de dois pinos e buchas plásticas ou metálicas, no gorro sem pala, na ponta esquerda da gola/colarinho do blusão, da camisa bege, da camisa dos uniformes básicos 3º B, 3º C (1 e 2), 3º D (1 e 2) e da camisa dos uniformes especiais 1º A Saúde, 2º B Saúde, 2º Saúde, 3º Saúde.

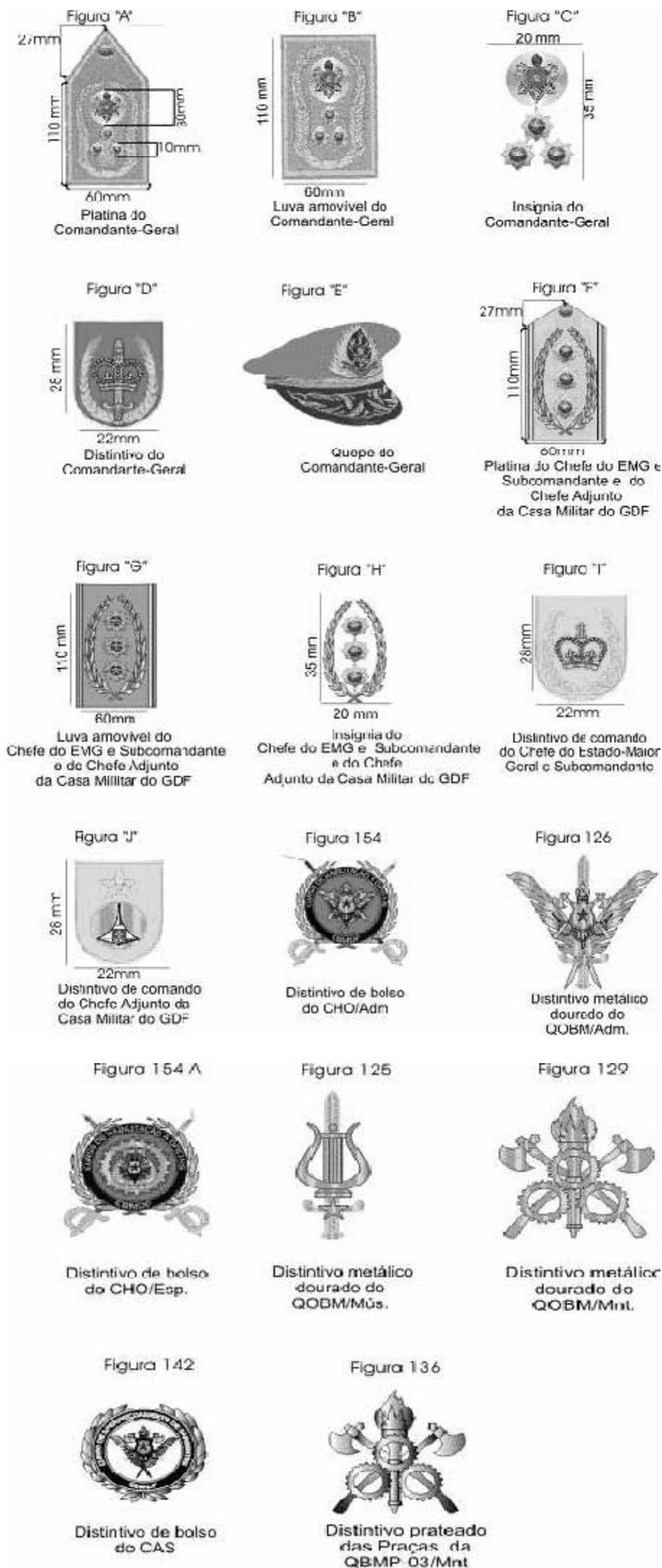
Obs.: Na ponta esquerda da gola/colarinho do blusão, da camisa bege, da camisa dos uniformes básicos 3º B, 3º C (1 e 2), 3º D (1 e 2), será afixada a insígnia-base metálica prateada, em miniatura (combatente), de todos os soldados da Qualificação de Bombeiro Militar Particular Combatente (QBMP-0), salvo os soldados que estejam dentro do número de vagas disponíveis, devidamente classificados por ato do Diretor de Pessoal nas Qualificações de Bombeiro Militar de Manutenção, Saúde, Corneteiro, Paramédico e Hidrante (QBMP 3, 6, 7, 10 e 12), que farão uso na ponta direita da gola/colarinho das camisas bege e branca, camisa meia-manga bege e branca, o distintivo metálico, em miniatura, correspondentes às suas respectivas qualificações.

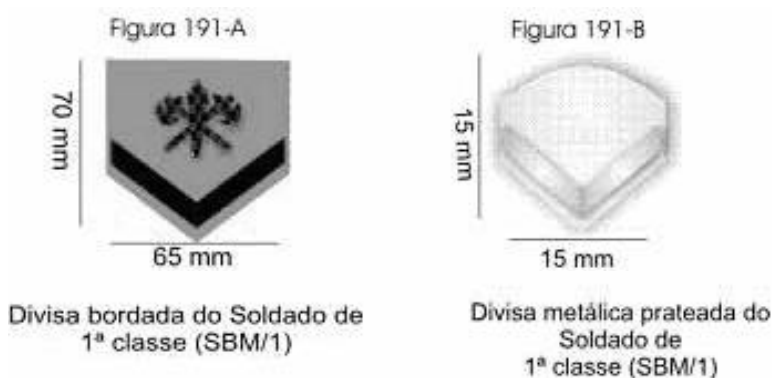
Art. 4º Fixar o prazo de (90) noventa dias para uso obrigatório das peças complementares aqui padronizadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF 20 de maio de 2004
SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO





OBS.:

A numeração das figuras correspondem aos números constantes do RUBM/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 62/2000-IEMA/SEMATEC

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, RESOLVE: Publicar a decisão supra mencionada, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2422/2000, lavrado contra o Senhor SILAS DA FONSECA OLIVEIRA, por ter contribuído para a contaminação do Córrego Fumal, devido a presença de bovinos, além de cavalos, cachorros e porcos, que se servem de 09 aguadas na margem esquerda do córrego, na Chácara Umbuzeiro, incorrendo na infração ambiental descrita no art. 54, inciso XXIII da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do Processo nº 191.000.128/98, com as seguintes penalidades: a) aplicar a penalidade de multa, no valor correspondente a 251 (duzentas e cinquenta e uma) UPDF's. O valor da multa aplicada poderá ser recolhida em qualquer agência do BRB – Banco de Brasília, em guia própria fornecida por este órgão, a qual, após efetuado o pagamento, deverá ser apresentada a esta Pasta para juntada aos autos do referido processo; b) É justo salientar que de conformidade com a legislação pertinente a penalidade de multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), obedecendo ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 041/89, desde que o autuado adote as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Cumpre-nos informar a V. Sª que de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.118, de 12 de junho de 1986, os valores expressos pela legislação em Unidade de Padrão do Distrito Federal, ficam convertidos em real, considerando-se o valor da UPDF equivalente a 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos) com correção pela UFIR.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SBS, Q. 02, Bloco A, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente decisão.

CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA

DECISÃO Nº 91/2003-SUMAM/SEMARH, DE 21 DE MAIO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.775/98, DECIDE: 1 – Anular a Decisão nº 58/99-IEMA/SEMATEC, datada de 08/11/99, considerando que foi aplicada indevidamente à penalidade de multa. 2 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 1949, lavrado contra o Sr. GABRIEL AFONSO DA SILVA, por ter realizado atividades degradadoras ao meio ambiente – criação de bovinos, suínos – na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Brejinho, sendo o mesmo contribuinte para a área de captação do Córrego Fumal, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos XIII e XX da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89. 3 – Manter a penalidade de interdição das atividades degradadoras ao meio ambiente, sendo que a área degradada deverá ser isolada para natural recuperação. A penalidade está prevista no inciso VIII do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. 4 – Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89.

CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA

DECISÃO Nº 102/2003-SUMAM/SEMARH, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.302/2001, DECIDE: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0922, datado de 10 de abril de 2001, lavrado contra o Senhor MAURÍCIO MONTEIRO DE AQUINO, por realizar cultivo de hortaliças e outras culturas dentro de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Mato Seco, provocando desflorestamento da mata de galeria e impedindo a sua regeneração natural, bem como pelo descumprimento das determinações constantes do Auto de Constatação nº 3256/2000, transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos I, IV, VIII, XIII, XX e XXII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89. 2 – Manter a penalidade de advertência para que o autuado apresente um Plano de Recuperação da Área Degradada acompanhado de um Cronograma de Execução. A penalidade está prevista no inciso I do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. 3 – Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89.

CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2271ª - DECISÃO Nº 278 - REALIZADA EM: 25/05/2004

PROCESSO Nº: 111.000.682/2004 INTERESSADO: GERAT/DIRAF - RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator a vista do contido nos autos e com base na Lei 8666/93 artigos 25 e 26, combinada com a Lei nº 8.883/94, DECIDE: a) retificar o item “a” de sua Decisão nº 260 de 18/05/2004, que passa a ter a seguinte redação: Ratificar o ato da Senhora Presidente desta empresa, que autorizou a despesa no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com dispensa de licitação, nos termos do Inciso II, Art. 24 e parágrafo único do artigo 1, até 10% do limite previsto na alínea “A” do Inciso II do artigo 23 da lei 8666 de 21/06/93, a favor da IDE@LINE INFORMÁTICA LTDA, para fazer face às despesas de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes de reposição, em 4 (quatro) catracas eletromecânicas instaladas no pavimento térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária referente aos Extratos de Instrumentos Contratuais relativos ao processo 130.000.060/2002, publicado no DODF nº 94 de 19/05/2004, página 39, ONDE SE LÊ: “na qualidade de presidente em exercício”, LEIA-SE: “na qualidade de Vice-Presidente”; ONDE SE LÊ: “Data de Assinatura: 10/05/2004”, LEIA-SE: “Data de Assinatura: 03/05/2004”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de maio 2004.

PROCESSO Nº: 210.000.941/2004 - INTERESSADO: SETUR - ASSUNTO: Divulgação de Produto Turístico do DF. Participação da SETUR-DF, como co-expositora, nas feiras turísticas internacionais – TTG/Rimini; WTM/Londres; FIT/Buenos Aires; EIBTM/Barcelona, no segundo semestre de 2004. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX (FBCVB), na qualidade de representante exclusiva do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à adesão da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, como co-expositora, nos eventos, Travel Trade Gazette (TTG), World Travel Market (ETM), Feira Internacional de Turismo de América Latina (FIT) e European Incentive Business Travel & Meeting Exhibition (EIBTM), constantes do Programa de Promoção Comercial do Turismo Brasileiro no Exterior, da EMBRATUR.

LUCIA FLECHA DE LIMA